

<b>DE:</b> Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG	<b>PARA:</b> SUPRAM LM
<b>ASSUNTO:</b> Recurso do arquivamento do processo administrativo nº 06100/2007/003/2014 – empreendimento Barragem Teófilo Otoni_Teófilo Otoni	<b>DATA:</b> 14/07/2022

## À SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE – SUPRAM LESTE MINEIRO

### Processo Administrativo – PA nº 06100/2007/003/2014 – LO Barragem de Teófilo Otoni – Teófilo Otoni/MG

Despacho decisório emitido pela SUPRAM LESTE em 02/06/2022 no processo SEI nº 1370.01.0052998/2020-77 (anexo 1).

Despacho nº 167/2022/SE MAD/SUPRAM LESTE-DRRA referente ao arquivamento do processo administrativo nº 06100/2007/003/2014 (anexo 2).

**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA MG**, Sociedade de Economia Mista, sediada à Rua Mar de Espanha, nº 525, Bairro Santo Antônio, Belo Horizonte/MG, CEP 30.330-270, CNPJ 17.281.106/0001-03, vem por intermédio de seu procurador que esta subscreve (procuração anexa), interpor **RECURSO à decisão de arquivamento do processo de licenciamento ambiental em epígrafe**, por meio dos fatos e razões a seguir aduzidas, conforme estabelecido nos Art. nº39 e Art. nº40 do Decreto Estadual nº47.383/2018.

#### I – TEMPESTIVIDADE

A decisão que determinou o arquivamento do Processo Administrativo - PA nº 06100/2007/003/2014 para obtenção da Licença de Operação foi publicada no Diário do Executivo de Minas Gerais em **21/06/2022** (anexo 3). Assim, nos termos do artigo 44 do Decreto nº 47.383/2018, o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso vence dia **21/07/2022**. Logo, depreende-se que o recurso, protocolizado nesta data, é tempestivo.

#### II - DOS FATOS E FUNDAMENTOS

Considerando as motivações elencadas pela SUPRAM-LM no Despacho 167/2022/SE MAD/SUPRAM LESTE-DRRA de arquivamento do processo de LO nº 06100/2007/003/2014, segue abaixo histórico da prestação de informações complementares relativas ao processo.

##### Histórico:

- 1) A Copasa solicitou, em 09/05/2014, a Licença de Operação (LO) no processo administrativo nº 06100/2007/003/2017. Esta LO refere-se ao código E-03-01-8

(barragens de saneamento) da DN COPAM nº 74/2004, legislação vigente à época. O empreendimento Barragem Teófilo Otoni é localizado no Rio Todos os Santos, no município de Teófilo Otoni, em Minas Gerais.

- 2) A COPASA recebeu em 18/12/2022 o Ofício SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº 94/2020 (anexo 4) onde constava a solicitação de 34 informações complementares. O prazo estipulado para prestação destas ICs inicialmente era de 16/02/2021.
- 3) Por meio da CE USCA 0076/2021 (anexo 5) a COPASA solicitou prorrogação do prazo para entrega das ICs por 60 dias, conforme previsto no artigo 23 do Decreto Estadual nº 47.383/2018:

*Art. 23 - Caso o órgão ambiental solicite esclarecimentos adicionais, documentos ou informações complementares, inclusive estudos específicos, o empreendedor deverá atender à solicitação no prazo máximo de sessenta dias, contados do recebimento da respectiva notificação, admitida prorrogação justificada por igual período, por uma única vez.*

- 4) A solicitação de prorrogação de prazo foi deferida por meio do Ofício SUPRAM LM Nº 018/2021 (anexo 6). Assim, o novo prazo para cumprimento da ICs passou a ser 17/04/2022.
- 5) Das 34 informações complementares solicitadas foram informadas e encaminhadas, em 22/03/2021, 17 informações complementares, por meio da CE USCA 0396/2021 (anexo 7), recibos SEI 27119752/27120036/27120222 (anexo 8). Por meio do mesmo ofício, foi solicitado sobreestramento do processo por 60 dias para as ICs 9, 13, 21, 23-3, 23-4, 23-7, 23-8, de acordo com o artigo 23 do Decreto Estadual 47.383/2018.
- 6) Em 24/03/2021 cumpriu-se outras 10 ICs por meio da mesma CE USCA 0396/2021, conforme recibos SEI 27192998 / 27193843 / 27195123 / 27196799 / 27198415 / 27199760 / 27203418 / 27204945 / 27207770 / 27209106 (anexo 9).
- 7) Em 21/05/2022 foi apresentada a IC 21 e solicitada a prorrogação do cronograma de sobreestramento por 07 meses para cumprimento das ICs 9, 13, 21, 23-3, 23-4, 23-7, 23-8, conforme CE USCA 0641/2021 (anexo 10) e recibo SEI 29821579 (anexo 11).
- 8) Em 16/12/2021 foi solicitada nova prorrogação do cronograma de sobreestramento por mais 6 meses, considerando a possibilidade de sobreestramento total de 15 meses, conforme artigo 23 do Decreto Estadual 47.383/2018. Os documentos gerados neste processo foram CE USCA 1825/2021 (anexo 12) e recibo SEI 39685127 (anexo 13).
- 9) Em 06/04/2022 a COPASA recebeu uma intimação (anexo 14) via Ofício SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº 81/2022 (anexo 15) em que foi intimada a entregar todas as informações complementares faltantes, dentre aquelas listadas no Ofício SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº 94/2020 no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, sob pena de arquivamento/extinção do processo. Neste momento do processo de LO da Barragem Todos os Santos faltava apenas o cumprimento das ICs 9, 13, 23-3, 23-4, 23-7, 23-8, que deveriam ser cumpridas até 26/04/2022.

- 10) Em 26/04/2022 a COPASA cumpriu, por meio da CE USCA 0857/2022 (anexo 16) e recibo SEI 45561229 (anexo 17) as ICs 9 e 13, não havendo tempo hábil para cumprimento das ICs 23-3, 23-4, 23-7, 23-8, por se tratarem de compensações ambientais complexas, que dependiam de terceiros.
- 11) Em 10/06/2022 a COPASA cumpriu, por meio da CE USCA 1156/2022 (anexo 18) e recibo SEI 47996095 (anexo 19), as ICs 23-3 e 23-7.
- 12) Em 15/06/2022 foi cumprida, por meio da CE USCA 1203/2022 (anexo 20) e recibo SEI 48252979 (anexo 21), a IC 23-8. Em relação à IC 23-4, foi encaminhado o recibo eletrônico SEI, de 10/06/2022, onde protocolou-se o requerimento para formalização de proposta para compensação florestal. Embora o texto da IC exigisse “Apresentar à SUPRAM Leste cópia do termo de compromisso de compensação ambiental devidamente assinado junto ao GECAM/IEF, bem como a publicação de seu extrato.”, o termo de compromisso só será emitido para assinatura, após análise no requerimento pelo IEF.

### Considerações:

A publicação do arquivamento do processo da LO da Barragem de Teófilo Otoni trouxe como motivação do ato o não atendimento das informações complementares. O despacho nº 167/2022/SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA concluiu que as informações complementares não foram atendidas integralmente dentro do prazo estabelecido no processo.

Todavia, o arquivamento do processo, baseado na mencionada alegação do órgão ambiental não merece prosperar, como esta Companhia passa a demonstrar.

No despacho nº 167/2022/SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA referente ao arquivamento do processo administrativo nº 06100/2007/003/2014 há no tópico “**I. Histórico**” o seguinte:

*“Em análise dos estudos apresentados pelo empreendedor, verificou-se a necessidade de informações complementares, que foram solicitadas por meio do Ofício SEMAD/SUPRAM Leste DRRA nº 94/2020 (Id. 22207192, respectivo ao processo SEI 1370.01.0052995/2020-07 / Ofício nº 148/2020 – Protocolo SIAM nº 0539653/2020), emitido na data de 24/11/2020. Foi concedido prazo de 60 dias, a contar da data do recebimento do ofício pelo empreendedor, que se deu em 18/12/2020. Antes de vencer o prazo foi solicitada prorrogação por igual período, por meio do Ofício nº 0076/2021 – SPDA/USCA. A SUPRAM/LM manifestou-se positivamente por meio do Ofício nº 018/2021, ficando o prazo prorrogado até a data de 17/04/2021. As informações foram entregues parcialmente nas datas de 22/03/2021 e 24/03/2021 (Ofício nº 0396/2021 – USCA). Em 21/05/2021 foi solicitada prorrogação de prazo por mais 07 meses para entregas das informações não entregues no prazo já dilatado (Ofício nº 0641/2021 – USCA). Em 16/12/2021 foi protocolada nova solicitação de prorrogação por mais 06 meses (Ofício nº 1825/2021 – USCA). ”*

Entretanto, há de se retificar estas informações conforme a seguir:

- 1) Em 22/03/2021 foi solicitado **sobrerestamento do processo por 60 dias** (ver histórico detalhado nesta CE, confirmado por documentação anexa);

A Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG, ciente de suas obrigações legais perante a este órgão, vem respeitosamente solicitar o **sobrerestamento** do processo nº **06100/2007/003/2014**. Informamos que recebemos o Ofício SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 94/2020 no dia 27/11/2020, com prazo para atendimento até dia 26/01/2021, prorrogado até 22/03/2021. O cronograma proposto de apresentação e as respectivas justificativas estão apresentadas para cada um dos itens.

- 2) Em 21/05/2021 foi solicitada a **prorrogação do cronograma de sobrerestamento por 07 meses** (ver histórico detalhado nesta CE, confirmado por documentação anexa);

A Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG, ciente de suas obrigações legais perante a este órgão, vem respeitosamente solicitar prorrogação do prazo do cronograma de sobrerestamento do processo SEI nº 1370.01.0052998/2020-77 (PA COPAM nº 06100/2007/003/2014) por 7 (sete) meses, empreendimento Barragem Teófilo Otoni (Todos os Santos), para entrega das Informações Complementares itens 9, 13, 23-3, 23-4, 23-7 e 23-8. Estas foram solicitadas por meio do Ofício SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 94/2020.

- 3) Em 16/12/2021 foi solicitada nova **prorrogação do cronograma de sobrerestamento por mais 06 meses, considerando a possibilidade de sobrerestamento total de 15 meses**(ver histórico detalhado nesta CE, confirmado por documentação anexa);

A Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG, ciente de suas obrigações legais perante a este órgão, vem respeitosamente solicitar nova prorrogação do prazo de sobrerestamento do processo de LO da Barragem Teófilo Otoni (Todos os Santos), SEI nº 1370.01.0052998/2020-77, por mais 6 (seis) meses, para a entrega das Informações Complementares itens 9, 13, 23-3, 23-4, 23-7 e 23-8 solicitadas por meio do Ofício SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 94/2020.

Desta maneira, o pleito devidamente justificado realizado pela Copasa, após deferimento de prorrogação do prazo por 60 dias, foi de **sobrerestamento do processo por 15 meses**, conforme previsto no artigo 23 do Decreto Estadual nº 47.383/2018:

*Art. 23 - Caso o órgão ambiental solicite esclarecimentos adicionais, documentos ou informações complementares, inclusive estudos específicos, o empreendedor deverá atender à solicitação no prazo máximo de sessenta dias, contados do recebimento da respectiva notificação, admitida prorrogação justificada por igual período, por uma única vez.*

*§ 1º - As exigências de complementação de que trata o caput serão comunicadas ao empreendedor em sua completude, uma única vez, ressalvadas aquelas decorrentes de fatos supervenientes verificados pela equipe técnica e devidamente justificados nos autos do licenciamento ambiental.*

*§ 2º - O prazo previsto no caput poderá ser sobrestado por até quinze meses, improrrogáveis, quando os estudos solicitados exigirem prazos para elaboração superiores, desde que o empreendedor apresente justificativa e cronograma de execução, a serem avaliados pelo órgão ambiental competente.*

*(Parágrafo com redação dada pelo art. 7º do Decreto nº 47.837, de 9/1/2020.)*

*§ 3º - O prazo para conclusão do processo de licenciamento ambiental será suspenso para o cumprimento das exigências de complementação de informações.*

*§ 4º - Até que o órgão ambiental se manifeste sobre o pedido de prorrogação de prazo estabelecido no caput, fica esse automaticamente prorrogado por mais sessenta dias, contados do término do prazo inicialmente concedido.*

Desta forma, de acordo com o Decreto Estadual nº 47.383/2018, o último prazo dado pela SUPRAM LM, após deferimento de prorrogação por 60 dias, de 17/04/2021, ficou suspenso a partir da primeira solicitação de sobrestamento do processo, realizado em 22/03/2021. Considerando-se os 15 meses pleiteados e justificados, o prazo voltou a ser contado em 22/06/2022. **Assim, o prazo final para cumprimento das informações complementares era 27/06/2022, de acordo com a legislação vigente.**

Há de ressaltar que, em relação ao pedido de sobrestamento e pedidos de prorrogação do cronograma de sobrestamento, a SUPRAM LM não se manifestou de forma contrária em momento algum do processo.

Em 06/04/2022 a Copasa recebeu a intimação via Ofício SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº 81/2022 para entregar todas as informações complementares faltantes, dentre aquelas listadas no Ofício SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº 94/2020 no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, sob pena de arquivamento/extinção do processo. Neste momento do processo de LO da Barragem Todos os Santos faltava apenas o cumprimento das ICs 9, 13, 23-3, 23-4, 23-7, 23-8.

Em 26/04/2022 a Copasa cumpriu as ICs 9 e 13, não havendo tempo hábil para cumprimento das ICs 23-3, 23-4, 23-7, 23-8, por se tratarem de compensações ambientais complexas, dependentes de terceiros. Em 10/06/2022 a COPASA cumpriu as ICs 23-3 e 23-7. Em

15/06/2022 foi cumprida a IC 23-8. Em relação à IC 23-4, foi encaminhado o recibo eletrônico SEI, de 10/06/2022, onde protocolou-se o requerimento para formalização de proposta para compensação florestal.

**Desta forma, até 15/06/2022 foram protocoladas todas as informações complementares do processo da LO da Barragem Todos os Santos, sendo esta data anterior ao prazo final de 27/06/2022.**

No despacho nº 167/2022/SE MAD/SUPRAM LESTE-DRRA há ainda no tópico “**II. Da Discussão**” a seguinte afirmação:

*“O próprio empreendedor, ao postular mais uma dilação de prazo após o chamamento processual supratranscrito, reconheceu, no Ofício 0857/2022 SPDA/USCA, que “o ofício SEMAD/SUPRAM LESTE DRRA nº 81 /2022 cita que desde a solicitação das Informações complementares até a data de 06/04/2022 se passaram 414 dias.(aproximadamente 14 meses)”*

Faz-se necessária a retificação desta informação. O que foi solicitada na CE USCA 0857/2022 foi a consideração do prazo final pleiteado ao longo do processo a partir de pedido de seu sobrerestamento e de prorrogação do cronograma do sobrerestamento, conforme previsão legal. De forma semelhante, reconhecer que se passaram 414 dias desde a solicitação das ICs até a data de 06/04/2022 não traz nenhum prejuízo ao processo, considerando-se que a possibilidade de existência de 60 dias para cumprimento das ICs + 60 dias de prorrogação de prazo para este cumprimento + 15 meses de sobrerestamento do processo, findando-se o prazo, desde que justificado, em 19 meses após a solicitação das ICs.

Salienta-se que até o prazo de 26/04/2022 todas as ICs dependentes apenas da Copasa foram cumpridas. Reitera-se que a Companhia se empenhou em cumprir todas as ICs no menor tempo possível, inclusive por ser de seu interesse a obtenção da LO o quanto antes. Entretanto, deparou-se com grande dificuldade em obter indicação de áreas para compensação ambiental por intervenção em área de preservação permanente e em bioma da mata atlântica. Esta dificuldade ocorreu devido à restrição imposta pelo Decreto Estadual 47.749/2019, que dispõe no seu artigo 75 que o cumprimento da compensação, definida no art. 5º da Resolução CONAMA/2006, deve ocorrer por meio das seguintes formas:

*“I – recuperação de APP na mesma sub-bacia hidrográfica e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios;*  
*II – recuperação de área degradada no interior de Unidade de Conservação de domínio público Federal, Estadual ou Municipal, localizada no Estado;*

*III – implantação ou revitalização de área verde urbana, prioritariamente na mesma sub-bacia hidrográfica, demonstrado o ganho ambiental no projeto de recuperação ou revitalização da área;*

*IV – destinação ao Poder Público de área no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, desde que localizada na mesma bacia hidrográfica de rio federal, no Estado de Minas Gerais e, sempre que possível, na mesma sub-bacia hidrográfica.”.*

Ainda assim, mesmo diante da complexidade em se obter a indicação de áreas extensas e específicas para realização de compensação ambiental e a autorização de terceiros para recuperação de áreas degradadas, a COPASA conseguiu entregar as ICs dentro do prazo previsto, considerando-se a solicitação de sobretempo de processo.

Ressalta-se que a atividade do empreendimento é de extrema relevância para o município, de utilidade pública e interesse social/econômico/ambiental, e a falta da licença ambiental pode acarretar um prejuízo enorme para o meio ambiente e população.

### **III – DOS PEDIDOS**

Ante ao exposto, requer que seja acolhido o presente Recurso, com o consequente desarquivamento do processo nº 06100/2007/003/2014 – LO Barragem Teófilo Otoni - Teófilo Otoni/MG.

Termos em que pede deferimento.

Em anexo, a COPASA MG encaminha os seguintes documentos:

1. Despacho decisório emitido pela SUPRAM LESTE em 02/06/2022 no processo SEI nº 1370.01.0052998/2020-77.
2. Despacho nº 167/2022/SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA.
3. Publicação do arquivamento do processo administrativo no DOE-MG.
4. Ofício SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº 94/2020.
5. CE USCA 0076/2021.
6. Ofício SUPRAM LM Nº 018/2021.
7. CE USCA 0396/2021.
8. Recibos SEI GOVMG 27119752/27120036/27120222.
9. Recibos SEI GOVMG 27192998 / 27193843 / 27195123 / 27196799 / 27198415 / 27199760 / 27203418 / 27204945 / 27207770 / 27209106.
10. CE USCA 0641/2021.
11. Recibo SEI GOV MG 29821579.
12. CE USCA 1825/2021.
13. Recibo SEI GOVMG 39685127.
14. Certidão de Intimação Cumprida 44773337.
15. Ofício SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº 81/2022.
16. CE USCA 0857/2022.

17. Recibo SEI GOVMG 45561229.
18. CE USCA 1156/2022.
19. Recibo SEI GOVMG 47996095.
20. CE USCA 1203/2022.
21. Recibo SEI GOVMG 48252979.
22. Procuração da pessoa física que representa a COPASA.
23. Identidade e CPF do procurador (CNH).
24. Guia (DAE) e comprovante de pagamento referente a desarquivamento do processo de licenciamento.
25. Estatuto Social seguido de CNPJ da COPASA (matriz e filial Teófilo Otoni).

Belo Horizonte, 14 de Julho de 2022

Alessandro de Oliveira Palhares  
Gerente da Unidade de Serviço de Controle Ambiental